

## CONDIÇÕES GERAIS DE VENDA

A ABRASERVICE Portugal, Soc Unip, Lda aplica as Condições gerais, ALBIF 2000, para a entrega de produtos siderúrgicos, etc. (ver abaixo) quando as empresas SSAB vendem produtos da SSAB no mercado, com os seguintes aditamentos, que se adaptam e completam as ALBIF 2000:

A. O Vendedor pode rescindir o contrato entre as partes com efeitos imediatos ou recusar o prolongamento da execução do mesmo, mediante notificação por escrito ao Comprador, na eventualidade de o Comprador ou de qualquer uma das suas subsidiárias ou dos seus diretores, responsáveis, colaboradores, agentes, representantes ou proprietários (detentores, direta ou indiretamente, de, pelo menos, 50 por cento, a título singular ou coletivo) serem sujeitos, a qualquer altura durante a vigência do contrato, a sanções impostas e/ou aplicadas pelo Gabinete de controlo de Ativos Externos («Office of Foreign Assets Control») do Departamento do Tesouro dos EUA, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pela União Europeia, pelo Tesouro de Sua Majestade ou por qualquer outra autoridade relevante com capacidade para impor sanções (coletivamente «Sanções»), tendo essas Sanções o efeito de evitar ou atrasar a execução por parte do Vendedor das suas obrigações nos termos do contrato ou de qualquer acordo ou relação contratual entre as partes. O Vendedor não é responsável por quaisquer perdas ou danos diretos, indiretos, consequentes ou punitivos, ou por quaisquer outros prejuízos sofridos pelo Comprador em resultado dessa rescisão ou recusa de fornecimento. O Comprador indemnizará o Vendedor e mantê-lo-á indemne relativamente às eventuais Sanções aplicáveis.

B. As partes cumprirão com os requisitos regulamentares e legislativos aplicáveis, incluindo, entre outros, a legislação anticorrupção aplicável, e abster-se-ão de participar em quaisquer práticas de negócios corruptas.

### Introdução

1) Estas condições formarão parte integrante de todos os contratos para a venda de bens celebrados pelo Vendedor. As condições inconsistentes propostas pelo Comprador em encomendas ou em qualquer outro contexto não produzirão efeitos. Os aditamentos e alterações a estas condições são válidos apenas se acordados por escrito entre o Comprador e o Vendedor.  
2) Salvo disposição em contrário, as propostas por escrito são vinculativas durante 14 dias após a data da sua emissão.  
3) Se uma proposta, encomenda ou confirmação de pedido foi efetuada ou apresentada por escrito, os acordos colaterais ao contrato não são vinculativos até que tenham sido confirmados por escrito.

### Entrega

4) Caso tenham sido acordados termos de entrega, estes serão interpretados em conformidade com os termos do comércio internacional (Incoterms) em vigor à data do contrato. Caso não tenham sido acordados quaisquer termos de entrega específicos, serão aplicadas as condições «Ex Works».  
5) No que respeita à entrega de bens não armazenados pelo Vendedor, este terá direito, salvo acordo em contrário, a aumentar ou reduzir o volume da entrega, de acordo com as práticas habitualmente aplicadas no setor da indústria sueca para a categoria de bens em questão.

### Informações do produto, etc.

6) As declarações nas informações do produto ou listas de preços são vinculativas apenas se estiverem expressamente reproduzidas no contrato. O Vendedor não garante a adequação dos bens para determinados fins, exceto aqueles acordados expressamente por escrito.

7) Salvo disposição em contrário, as amostras fornecidas deverão ser consideradas amostras de tipo, não sendo garantida a conformidade total dos bens entregues no caso de amostras.

### Desenhos e documentos técnicos

8) Todos os desenhos e documentos técnicos fornecidos por qualquer uma das partes à outra permanecerá propriedade da parte fornecedora e não poderão ser indevidamente utilizados, reproduzidos ou divulgados a terceiros pela parte recetora.

### Inspeção

9) Antes da entrega, o Vendedor inspecionará os bens, a fim de verificar a sua conformidade com o contrato. Qualquer teste, inspeção ou documentação solicitada pelo Comprador decorrido o período contratual ficará por conta do Comprador, salvo acordo em contrário. O Comprador inspecionará os bens no ato da entrega, conforme o disposto na cláusula 17.

### Prazo de entrega

10) Se um prazo de entrega for declarado sob a forma de um período, este deverá ser considerado como tendo início na data do contrato.

### Atrasos na entrega

11) Se o Vendedor ou o Comprador determinar que não será capaz de cumprir o prazo acordado para a entrega ou receção dos bens ou se for provável que ocorra um atraso, este deverá notificar a outra parte dentro de um prazo razoável (aviso de atraso), indicando a data prevista de entrega ou de receção dos bens.

12) Se um atraso notificado ou real na entrega dos bens ou de parte dos bens for imputável ao vendedor e se o atraso, conforme o Vendedor compreendeu ou deveria ter compreendido, causaria um inconveniente material ao Comprador, o Comprador terá o direito de rescindir o contrato no que respeita aos bens cuja entrega esteja atrasada, notificando-o por escrito ao Vendedor. Se o Vendedor notificar o atraso, o Comprador deverá exercer o seu direito de rescindir o contrato no prazo de dez dias após a receção dessa notificação. Caso contrário, a data indicada na notificação será considerada como o novo prazo de entrega acordado. Caso não tenha sido enviada qualquer notificação, o direito a rescindir deverá ser exercido dentro de dez dias após a data de entrega acordada.

13) Se um atraso notificado ou real na entrega de bens ou de parte dos bens for imputável ao Comprador, o Vendedor tem o direito de prolongar o prazo de entrega por um período que considere razoável, em vista das circunstâncias. Se o atraso, conforme o Comprador compreendeu ou deveria ter compreendido, causa um inconveniente material ao Vendedor, o Vendedor terá o direito de rescindir o contrato no que respeita aos bens cuja entrega esteja atrasada, notificando-o por escrito ao Comprador. Caso o Comprador tenha notificado o atraso, o Vendedor deverá exercer os seus direitos de rescisão no prazo de dez dias após a receção da notificação. Caso não tenha sido enviada qualquer notificação, o direito a rescindir deverá ser exercido dentro de dez dias após a data de entrega acordada.

14) Se não for possível efetuar a entrega no prazo estipulado por razões imputáveis ao Comprador, este será igualmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações de pagamento, como se a entrega tivesse sido executada. O Vendedor providenciará armazenamento para os bens por conta e risco do Comprador. Mediante solicitação do Comprador, o Vendedor segurará os bens do Comprador, a expensas do Comprador.

15) Se os bens em atraso estiverem relacionados com bens já entregues ou bens que serão entregues posteriormente, de tal forma que a parte autorizada a rescindir o contrato possa sofrer um inconveniente material se cumprir parcialmente a aquisição, o contrato pode ser rescindo na sua totalidade por essa parte.

16) Se a entrega dos bens estiver atrasada, as perdas e danos ou a indemnização deverão ser pagos pela parte que provocou o atraso apenas na medida do acordado por escrito por ambas as partes. Não obstante, esta limitação não é aplicável à parte que seja culpada de negligência grave.

### Reclamações

18) Após a entrega dos bens, o Comprador verificará-os à segunda os métodos previstos pelas boas práticas comerciais. As reclamações relativas a defeitos nos bens deverão ser realizadas por escrito, especificando a natureza e extensão do defeito. As reclamações serão emitidas dentro de um período considerado razoável para o que o Comprador tenha tido a oportunidade de detetar o defeito. A responsabilidade do Comprador está limitada a defeitos, cujas reclamações em conformidade com as disposições anteriores sejam apresentadas no prazo de um ano após a entrega. As reclamações relativas a qualquer defeito nos bens, que tenha sido causado por danos decorrentes do transporte a cargo de uma transportadora independente, serão dirigidas diretamente à transportadora, de acordo com os termos e condições aplicáveis ao transporte e, caso o dano tenha ocorrido quando o Vendedor assumia o risco pelos bens, apresentadas igualmente ao Vendedor, em conformidade com o parágrafo precedente. As partes relevantes das disposições supramencionadas relativas a defeitos nos bens aplicam-se também a défices nas quantidades.

### Medidas corretivas em caso de defeitos ou défices

19) Caso se verifiquem defeitos nos bens entregues cuja responsabilidade seja imputável ao Vendedor e a respeito dos quais tenha sido apresentada uma reclamação nos termos da secção 17, o Vendedor poderá optar unicamente após a consulta com o Comprador entre retificar os defeitos (por ex., através de reparação ou reprocessamento), reduzir o preço proporcionalmente ao defeito ou fornecer novos bens sem defeitos em troca dos bens defeituosos, a expensas suas e com a prontidão exigida pelas circunstâncias. O Vendedor cobrirá os custos de transporte necessários, mas não assumirá as despesas incorridas no desmantelamento, instalação ou processamento, salvo acordo em contrário. Se o Vendedor se abster de cumprir as suas obrigações em conformidade com as disposições do primeiro parágrafo da presente secção, o Comprador tem o direito, após notificação por escrito ao Vendedor, mas independentemente do seu consentimento, de implementar uma medida corretiva e de receber uma compensação justificável pelo defeito por parte do Vendedor caso tal medida não seja exequível e se o defeito for de tal modo significativo que resulte na rescisão do contrato no que respeita aos bens defeituosos. Se os bens defeituosos estiverem relacionados com bens já entregues ou bens que serão entregues posteriormente, de tal forma que o Comprador possa sofrer um inconveniente material se cumprir parcialmente a aquisição, o Comprador pode rescindir o contrato na sua totalidade. Adicionalmente às medidas corretivas definidas expressamente no contrato ou nas presentes condições, não podem ser invocadas quaisquer outras medidas corretivas a respeito de um defeito nos bens. O Vendedor não é responsável por perdas ou danos, diretos ou indiretos, sofridos em resultado de um defeito nos bens. A limitação da responsabilidade do Vendedor não se aplica, porém, se este for culpado de negligência grave. As partes relevantes das disposições supramencionadas relativas a defeitos nos bens aplicam-se também a défices nas quantidades.

### Fundamentos de quitação de responsabilidades (força maior)

20) O Vendedor e o Comprador não têm o direito relativamente ao outro de invocar negligência no cumprimento do contrato se esse cumprimento for significativamente dificultado por uma ação coletiva ou por circunstâncias que extravasam o controlo da parte e que não poderiam ter sido antecipadas aquando da celebração do contrato, incluindo, mas não limitadas a, guerra, mobilização, distúrbios políticos, intervenção governamental de diversas índoles, restrições monetárias, incêndios, ato de Deus, falta de energia, interferência com o transporte, interrupções operacionais extensivas ou abandono substancial de bens por uma parte, ou pelo desempenho deficiente por parte de subcontratantes, decorrente de qualquer circunstância mencionada na presente secção. Se uma parte não notificou imediatamente a outra parte por escrito relativamente à ocorrência de tal circunstância, esta não tem o direito de invocá-lo como fundamento para a quitação de responsabilidades. Se alguma circunstância das supramencionadas na presente secção resultar na impossibilidade de cumprimento do contrato num período razoável, qualquer uma das partes tem o direito de rescindir o contrato por escrito, na medida de que não foi cumprido. Se, nesse caso, o Comprador rescindir o contrato, o Vendedor terá o direito de receber uma compensação pelos custos incorridos no cumprimento das obrigações de fornecimento até ao momento da rescisão do contrato, mas não pelos ganhos que possa obter no decurso dos seus negócios.

### Violação de direitos de terceiros

21) Se os bens forem entregues de acordo com os desenhos, modelos ou outros protótipos submetidos pelo Comprador ou de acordo com as prescrições ou descrições de análise prestadas por ele, o Comprador indemnizará o Vendedor por qualquer violação dos direitos de terceiros, tais como patentes, protótipos ou marcas registadas.

### Ferramentas e modelos

22) As reparações de ferramentas e modelos pertencentes ao Comprador e à guarda do Vendedor serão pagas pelo Comprador se essas reparações forem causadas por desgaste ou por razões não imputáveis ao Vendedor. O Vendedor será responsável por conservar essas ferramentas e modelos durante o período de entrega acordado. Se estes permanecerem com o Vendedor após o período de entrega, o Vendedor deverá mantê-los a expensas do Comprador, salvo acordo em contrário. Todo o armazenamento dessas ferramentas e modelos estará por conta e risco do Comprador. Decorridos três anos após a conclusão da entrega dos bens, o Vendedor tem o direito de eliminar ou devolver essas ferramentas e modelos após notificação por escrito ao Comprador, salvo acordo em contrário. O transporte dessas ferramentas e modelos será efetuado por conta e risco do Comprador. O termo «ferramentas e modelos» neste contexto inclui qualquer outro equipamento necessário para a produção dos bens e pertencente ao Comprador.

### Cancelamento

23) O Comprador não poderá cancelar entregas encomendadas sem o consentimento do Vendedor.

### Reserva de propriedade

24) O Vendedor reserva-se a propriedade dos bens entregues até ao pagamento total dos mesmos.

### Pagamento

25) Os valores vencidos para pagamento conferem o direito ao Vendedor de cobrar juros ao Comprador. Estes juros serão calculados diariamente sobre o montante em dívida desde a data de vencimento até ao pagamento a uma taxa 6 % superior à taxa do acordo de recompra oficial do Banco Central Europeu.

### Legislação aplicável

26) O contrato será regido pela legislação sueca, à exceção dos seus conflitos legais, bem como pela lei internacional sobre venda de mercadorias (1987:822).

### Litígios

27) Quaisquer litígios serão resolvidos por arbitragem em Matosinhos, Portugal, de acordo com as disposições da lei Portuguesa de arbitragem. Qualquer parte poderá, porém, intentar uma ação judicial contra a outra num tribunal com competência para reunir os montantes que estejam incontestavelmente em dívida nos termos do contrato.